

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 17

Edição EXTRA eletrônica

Recife, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Parecer Geral Nº 8406/2025 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 3397/2025 - exercício 2026

PARECER GERAL Nº 8406/2025
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL Nº 3397/2025 - EXERCÍCIO 2026

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2025, datada de 3 de outubro de 2025 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026), nos termos do § 4º do artigo 123 da Constituição do estado.

Incumbe a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral ao PLOA 2026, por meio do qual manifestar-se-á sobre os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, conforme comando insculpido no artigo 308 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Alepe).

2. Parecer do Relator

2.1. Considerações gerais sobre o texto e os demonstrativos do PLOA 2026

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em sua versão original, estimou a receita e fixou a despesa do estado de Pernambuco na importância de R\$ 62.326.505.800 (sessenta e dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos reais), sendo R\$ 60.452.260.400,00 (sessenta bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.874.245.400,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

2.2. Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso III, todos da Constituição estadual, e do artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 100 e 306 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 302, inciso II, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de outubro de 2025:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto - Demonstrativos do projeto - Governadoria do Estado - Secretaria de Administração - Secretaria da Casa Civil - Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais	Dep. Diogo Moraes
- Secretaria de Educação - Secretaria de Esportes - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Dep. Gustavo Gouveia
- Secretaria da Fazenda - Secretaria de Comunicação - Secretaria de Turismo e Lazer	Dep. Junior Matuto
- Secretaria de Defesa Social - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Secretaria da Controleadoria Geral do Estado - Secretaria de Projetos Estratégicos - Reserva de Contingência	Dep. João de Nadegi
- Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Secretaria de Cultura - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Secretaria da Criança e da Juventude - Secretaria da Mulher	Dep. Dani Portela

SECRETARIA DE FINANÇAS	
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento	
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	
- Orçamento de Investimento das Empresas	
- Secretaria de Saúde	Dep. Cayo Albino
- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	
- Tribunal de Justiça de Pernambuco	
- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	
- Ministério Público de Pernambuco	Dep. Coronel Alberto Feitosa
- Procuradoria Geral do Estado	
- Parecer Geral e Redação Final	Dep. Antonio Coelho

Frise-se que as comissões permanentes tiveram até o dia 17 de outubro de 2025 para elaborar relatórios setoriais sobre anexos dos projetos pertinentes às suas competências, de acordo com a permissão do artigo 303 do Regimento Interno. No entanto, nenhuma delas se manifestou no prazo regimental.

Na etapa oportuna, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado, conforme preceituado no artigo 306, § 3º, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado João de Nadegi substituiu o sub-relator Deputado Gustavo Gouveia, o Deputado Rodrigo Farias substituiu os sub-relatores Deputado Júnior Matuto e Deputado Coronel Alberto Feitosa, o Deputado Diogo Moraes substituiu a sub-relatora Deputada Dani Portela e o Deputado Joáozinho Tenório substituiu o Deputado Henrique Queiroz Filho. O sub-relator Cayo Albino e os citados anteriormente leram os seus respectivos pareceres parciais, que, discutidos e votados, foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo do dia 26 de novembro de 2025.

2.3. Emendas parlamentares

2.3.1. Considerações gerais

Pelo artigo 305 do Regimento Interno, qualquer Deputado ou Comissão Permanente pode apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao orçamento anual, que devem tramitar perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme se infere do § 2º do artigo 127 da Constituição estadual.

Diante disso, os parlamentares, no exercício dessa prerrogativa, apresentaram 1.469 emendas ao PLOA 2026, das quais 6 (seis) sugeriam mudanças na descrição de ações.

As outras 1.463 propuseram realocações de valores entre dotações orçamentárias, sendo que 1.423 dessas eram financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar. Essas emendas são de execução obrigatória, por força do artigo 123-A da Constituição pernambucana.

Além dessas impositivas, 40 emendas de valor intentaram reforçar dotações a partir da anulação de despesas, admitida pelo artigo constitucional 127, § 3º, inciso II.

Tipo de emenda	Quantidade
Emendas de texto	6
Emendas da reserva parlamentar	1.423
Emendas anulando dotações	40
Total	1.469

Todas foram devidamente apreciadas pelos sub-relatores em seus respectivos pareceres parciais, que, ao final da análise, recomendaram aprovação, aprovação com alteração ou rejeição.

2.3.2. Emendas com ajustes do parecer geral (10):

Nesta seção, apresentam-se as emendas que, após a análise dos pareceres parciais, demandaram intervenções específicas por parte desta Relatoria Geral. No exercício da competência de revisar as manifestações do colegiado (artigo 308 do Regimento Interno), constatou-se a necessidade de promover ajustes pontuais — seja para corrigir classificações orçamentárias, atender a retificações formalmente solicitadas pelos respectivos autores ou restabelecer o teor originalmente proposto. Tais providências têm por finalidade sanar inconsistências técnicas remanescentes e assegurar que as dotações contem com os atributos necessários à sua adequada execução orçamentária e financeira.

Esses ajustes são sugeridos a seguir, em lógica semelhante à construída pelos pareceres parciais:

2.3.2.1. Emendas da RESERVA PARLAMENTAR com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES (3):

- Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação para "90 - Aplicações Diretas", bem como a unidade orçamentária para "00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" e a ação para "0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE.", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 143/2025.

- Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferências a Municípios", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 803/2025.

- Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 2.023.500,00, conforme solicitado pelo autor da emenda por meio do ofício nº 14574, de 26 de novembro de 2025.

Emenda: 1261/2025.

2.3.2.2. Emendas da RESERVA PARLAMENTAR com parecer pela APROVAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO ORIGINAL (7):

- Voto pela aprovação das emendas descritas a seguir conforme as suas programações originalmente propostas, desconsiderando-se as modificações promovidas nos pareceres parciais.

Emendas: 167/2025, 359/2025, 361/2025, 1170/2025, 1173/2025, 1253/2025 e 1366/2025.

2.3.3. Configuração geral das emendas parlamentares

Apresenta-se, a seguir, o resultado consolidado da tramitação das emendas parlamentares ao PLOA 2026, refletindo o posicionamento definitivo desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Esta sistematização decorre da integração entre as análises realizadas pelos sub-relatores em seus pareceres parciais e os ajustes promovidos por esta Relatoria Geral na etapa de revisão. As proposições encontram-se aqui organizadas por categoria — emendas de texto, de reserva parlamentar ou de anulação de dotações — e classificadas conforme o encaminhamento adotado (aprovação, aprovação com alterações ou rejeição), conferindo publicidade e transparéncia ao resultado do processo legislativo.

2.4. Emendas apresentadas no parecer geral

Nesta seção, são apresentadas as emendas de autoria desta Relatoria Geral. O conjunto abrange tanto proposições voltadas à alocação de recursos da reserva parlamentar — inclusive para a adequada destinação de saldos não utilizados por parlamentares — quanto medidas destinadas ao aperfeiçoamento estrutural do projeto, com ajustes no texto normativo e na estimativa de receitas. Busca-se, com isso, conferir ao PLOA 2026 maior rigor técnico, aderência às normas de finanças públicas e eficiência na gestão fiscal.

2.4.1. Emenda da RESERVA PARLAMENTAR apresentadas pelo Relator Geral, a pedido (1):

Apresento a seguinte emenda impositiva, vinculada ao Deputado Fabrício Ferraz, conforme solicitado por meio do ofício nº 14574, de 26 de novembro de 2025:

Emenda nº 1470/2025:

Autoria: Deputado Fabrício Ferraz

Objeto/Justificativa: Transferência Especial.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Unidade Orçamentária Acrescida: 00119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4424 - Transferências especiais.

Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

Modalidade de Aplicação Acrescida: Transferências a Municípios (40).

Valor: R\$ 150.000,00

Município: Inajá

2.4.2. Emendas do Relator Geral para aperfeiçoamento do PLOA 2026 (3):

2.4.2.1 Emendas de texto

Apresento as duas emendas seguintes com a finalidade de modernizar a governança orçamentária estadual, conciliando a necessária agilidade da gestão com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio entre os Poderes. A redação original já conferia ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de abrir créditos suplementares por ato próprio. A proposta ora apresentada estende essa possibilidade aos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público-Geral, permitindo que cada um possa promover ajustes em suas respectivas unidades orçamentárias, utilizando os recursos previstos na legislação pertinente. Trata-se de prática já adotada na União e em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal, que reforça a descentralização, a eficiência e a autonomia institucional.

Emenda nº 1471/2025:

Suprime os incisos IV, V, VI, VII e VIII e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025.

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 10 e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025.

Art. 2º O § 1º do art. 10 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar convertido em parágrafo único.

Emenda nº 1472/2025:

Adiciona artigo, renumera os demais e altera a redação dos dispositivos que especifica do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025.

Art. 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar acrescido do art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares para as suas respectivas unidades orçamentárias, utilizando como recursos os definidos nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que o conjunto de alterações no exercício não resulte em acréscimo ou redução em valor superior a 10% (dez por cento) da dotação originalmente fixada nesta Lei para cada unidade orçamentária, assegurado o acesso ao Sistema eFisco para os servidores formalmente designados promoverem as alterações das dotações após a devida publicação do ato.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite exposto no caput os créditos suplementares cujas fontes de recursos sejam provenientes de anulação de dotações da própria unidade orçamentária, os decorrentes de emendas parlamentares e os destinados a atender ao § 4º do art. 32 da Lei nº 18.899, de 2025, devendo estes últimos ser abertos por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 11 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar como art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.899, de 2025.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação;

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, exceto no âmbito dos Poderes e órgãos mencionados no caput do art. 11, cujas modificações serão efetivadas diretamente pelos servidores designados na forma do caput do referido artigo.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado – e-Fisco.”

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar como art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas por meio da abertura de créditos suplementares, mediante ato próprio das autoridades mencionadas no caput do art. 11, respeitados os objetivos das referidas ações e o disposto no art. 36 da Lei nº 18.899, de 2025.”

Art. 4º Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025.

2.4.2.2 Emenda para inclusão de nova ação orçamentária

A presente emenda tem por finalidade promover ajuste na estrutura programática da Assembleia Legislativa, criando ação orçamentária específica sob a modalidade de Operação Especial. A medida visa aprimorar a técnica orçamentária, assegurando a correta classificação e a segregação das despesas relativas à assistência médica e odontológica, conferindo, assim, maior transparência e racionalidade à execução financeira do Poder Legislativo.

Emenda nº 1473/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A “Programação Anual de Trabalho dos Órgãos” constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte ação orçamentária, inserida na Unidade Orçamentária “00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta” do Órgão “01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO”:

Programa: 0937 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

Operação Especial: 4120 - Encargos com Assistência Médica-Odontológica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

2.4.2.3 Emenda de reestimativa de receita

A presente emenda tem por finalidade reestimar a receita prevista no PLOA 2026, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incidindo sobre duas fontes de arrecadação.

Inicialmente, busca-se corrigir a decisão do Governo do Estado de reduzir a receita prevista para o exercício de 2026 em razão do potencial impacto decorrente da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 1.087/2025, que trata da isenção do Imposto de Renda para rendas de até R\$ 5 mil mensais e da concessão de descontos para rendas de até R\$ 7,35 mil mensais. À época, estimava-se que a medida poderia gerar redução na arrecadação estadual do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre servidores públicos e prestadores de serviço.

Ocorre que, no texto final aprovado pelo Congresso Nacional, convertido na Lei Federal nº 15.270/2025, foi incluído dispositivo (art. 4º) que garante a compensação integral das perdas dos Estados e Municípios por meio de acréscimos na distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Assim, não há mais fundamento técnico para manter a dedução inicialmente aplicada, uma vez que o impacto da renúncia fiscal será neutralizado pela transferência compensatória da União.

Adicionalmente, promove-se ajuste na previsão do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCMD). A estimativa constante no texto original do PLOA representaria, em termos reais, o menor valor de arrecadação dos últimos dez anos, evidenciando se tratar de uma projeção excessivamente conservadora.

O valor indicado no PLOA 2026 configura uma redução de quase 50% (cerca de R\$ 130 milhões) em relação à previsão atualizada para a arrecadação desse tributo em 2025, conforme consta no Portal da Transparéncia no dia de apresentação deste parecer. A emenda preserva a tendência de queda sinalizada pelo Executivo, mas recomposta parcialmente esse valor em R\$ 70 milhões, ajustando a meta ao comportamento histórico do imposto.

Portanto, a proposição tem por escopo recompor a estimativa da receita estadual, eliminando deduções desnecessárias e corrigindo subestimativas excessivas. Tal ajuste viabiliza a distribuição dos recursos reestimados de modo a suprir as necessidades específicas identificadas pelos diversos Poderes e órgãos autônomos, garantindo que a peça orçamentária reflita, com rigor e transparência, o real cenário fiscal esperado para o exercício de 2026.

Emenda nº 1474/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com as seguintes alterações:

Unidade Orçamentária Acrescida: 00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta.

Ação Acrescida: 2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 3.000.000.

Município: Todo o Estado.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta.

Ação Acrescida: 2596 - Gestão das Atividades do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 130.850.000.

Município: Recife.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 115.850.000.

Município: Recife.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4120 - Encargos com Assistência Médica-Odontológica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 13.000.000.

Município: Recife.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4411 - Gestão das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 6.600.000.

Município: Recife.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4368 - Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 8.350.000.

Município: Recife.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00127 - Defensoria Pública do Estado - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4355 - Gestão das Atividades da Defensoria Pública do Estado.
Grupo de Despesa Acrescida: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Valor Acrescido: R\$ 2.350.000.
Município: Recife.

Art. 2º Os valores acrescidos terão como origem as reestimativas de receita, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das seguintes classificações de naturezas de receita:

Código da Receita: 1.7.1.1.50.0.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal – FPE.
Valor Acrescido: R\$ 280.000.000.
Código de Dedução: 9.7.1.1.50.0.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal – FPE.
Valor Deduzido: R\$ 56.000.000.

Código da Receita: 1.1.1.2.52.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – Principal.
Valor Acrescido: R\$ 70.000.000.
Código de Dedução: 9.1.1.2.52.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – Principal.
Valor Deduzido: R\$ 14.000.000.

2.4.2.4 Emenda para viabilizar a construção do Hospital Regional de Petrolina

A presente emenda tem por finalidade assegurar dotação orçamentária suficiente para a construção do Hospital Regional de Petrolina, meta prioritária incorporada ao PPA 2024–2027. A região do Sertão do São Francisco apresenta crescente demanda por serviços de média e alta complexidade, resultado do aumento populacional, da expansão econômica e da ampliação da rede de atenção básica. A ausência de infraestrutura hospitalar compatível com esse cenário tem acarretado sobrecarga em unidades de saúde existentes e deslocamentos prolongados para outros municípios, comprometendo a eficiência do atendimento e o bem-estar da população.

Dessa forma, a inclusão dos recursos propostos contribuirá para a ampliação da capacidade assistencial do Estado, garantindo acesso mais rápido e adequado aos serviços de saúde e fortalecendo a regionalização do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

No que tange à origem dos recursos, a emenda utiliza saldo proveniente de dotações de caráter discricionário, compreendendo previsões de captações de novas operações de crédito, conforme delineado no 'Demonstrativo das Operações de Crédito Previstas' do próprio PLOA 2026, não afetando contratos de empréstimos em vigência.

Emenda nº 1475/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com os seguintes acréscimos de dotações:

Unidade Orçamentária Acrescida: 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.
Grupo de Despesa Acrescida: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Acrescida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Acrescida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Acrescido: R\$ 150.091.300.
Município: Petrolina.

Art. 2º Para a cobertura dos créditos acrescidos no art. 1º, o Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com as seguintes deduções de dotações:

Unidade Orçamentária Deduzida: 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 26.183.300.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 22.348.200.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 1.824.500.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.
Ação Deduzida: 4164 - Disseminação de Serviços Digitais, Infraestrutura e Conectividade.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 3.432.300.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.
Ação Deduzida: 4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 54.471.500.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.
Ação Deduzida: 4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 41.831.500.

2.4.2.5 Emenda para viabilizar obras de saneamento em Petrolina

Esta emenda destina-se a viabilizar investimentos em obras de saneamento básico no município de Petrolina, com prioridade para ampliação da rede de esgotamento sanitário e melhorias na infraestrutura de abastecimento de água conforme novas metas prioritárias incorporadas ao PPA 2024–2027.

Cabe apontar que a região possui áreas urbanas em expansão que ainda carecem de cobertura adequada, gerando impactos negativos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população. O aporte de recursos, portanto, é indispensável para elevar os índices de universalização do saneamento, reduzir riscos epidemiológicos e promover desenvolvimento urbano sustentável.

No que tange à origem dos recursos, a emenda utiliza saldo proveniente de dotações de caráter discricionário, compreendendo tanto recursos não vinculados de impostos quanto previsões de captações de novas operações de crédito, conforme delineado no 'Demonstrativo das Operações de Crédito Previstas' do próprio PLOA 2026, não afetando contratos de empréstimos em vigência.

Emenda nº 1476/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com os seguintes acréscimos de dotações:

Unidade Orçamentária Acrescida: 00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4202-Inversões em Participação Societária na Compesa – Águas de Pernambuco - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário.
Grupo de Despesa Acrescida: Inversões Financeiras (45).
Modalidade de aplicação acrescida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Acrescido: R\$ 19.516.600.
Município: Petrolina.

Unidade Orçamentária Acrescida: 00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4202-Inversões em Participação Societária na Compesa – Águas de Pernambuco - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário.
Grupo de Despesa Acrescida: Inversões Financeiras (45).
Modalidade de aplicação acrescida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Acrescida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Acrescido: R\$ 72.829.200.
Município: Petrolina.

Art. 2º Para a cobertura dos créditos acrescidos no art. 1º, o Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com as seguintes deduções de dotações:

Unidade Orçamentária Deduzida: 00104 - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4392 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 2.611.500.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 4.974.300.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta.
Ação Deduzida: 4383 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 1.999.400.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 7.441.100.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00140 - Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2919 - Gestão das Atividades da Secretaria de Projetos Estratégicos.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 2.054.800.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroportuária.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 11.459.600.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta.
Ação Deduzida: 3988 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes no Estado.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 2.248.400.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.
Ação Deduzida: 1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 58.476.800.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.
Ação Deduzida: 4096 - Conservação da Malha Viária do Estado.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0754 - Recursos de Operações de Crédito.
Valor Deduzido: R\$ 644.400.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.
Ação Deduzida: 2928 - Conservação do Patrimônio Público na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).
Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor Deduzido: R\$ 435.500.

2.4.2.6 Emenda para viabilizar a implementação da Lei nº 14.545/2011

A emenda destina-se a garantir a provisão orçamentária necessária para o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 14.545, de 21 de dezembro de 2011, que instituiu o “Projeto Agente Protegido”. A referida norma estabelece a concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a aquisição de equipamentos de

proteção individual (EPIs) e produtos afins. Entretanto, passados mais de dez anos de sua promulgação, essas medidas ainda não foram implementadas.

A alocação proposta assegura as condições materiais para que a Administração Pública cumpra o que determina a legislação vigente, reforçando o compromisso do Estado com a segurança ocupacional e a valorização desses profissionais, que atuam na linha de frente da atenção básica. A execução plena da lei é imprescindível para mitigar riscos de contaminação e adoecimento no exercício laboral, fortalecendo, por conseguinte, toda a rede de atenção primária à saúde de Pernambuco.

No que tange à origem dos recursos, a emenda utiliza saldo proveniente de dotações de caráter discricionário, compreendendo recursos não vinculados de impostos.

Emenda nº 1477/2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com os seguintes acréscimos de dotações:

Unidade Orçamentária Acrescida: 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas.

Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação acrescida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Acrescida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Acrescido: R\$ 34.776.200.

Município: Todo o Estado.

Art. 2º Para a cobertura dos créditos acrescidos no art. 1º, o Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com as seguintes deduções de dotações:

Unidade Orçamentária Deduzida: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4369 - Gestão das Atividades da Secretaria da Casa Civil.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 1.009.100.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4100 - Consolidação, Coordenação e Aperfeiçoamento do Modelo de Gestão.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 923.200.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4388 - Gestão das Atividades da SEPLAG.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 2.927.200.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4375 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 5.333.900.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00140 - Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4794 - Implantação e Manutenção do Escritório de Projetos da SEPE.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 2.416.800.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2967 - Gestão das atividades da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 985.200.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

Ação Deduzida: 2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação - TI no GOVERNO.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 9.561.300.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

Ação Deduzida: 4351 - Gestão das Atividades da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 805.400.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

Ação Deduzida: 3491 - Conservação do Patrimônio Público no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 500.500.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

Ação Deduzida: 4096 - Conservação da Malha Viária do Estado.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 2.373.700.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

Ação Deduzida: 4356 - Gestão das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

DER-PE:

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 1.400.900.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00506 - Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.

Ação Deduzida: 4657 - Gestão das Atividades da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 737.000.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Ação Deduzida: 4354 - Gestão das Atividades da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).

Modalidade de Aplicação Deduzida: Aplicações Diretas (90).

Fonte de Recursos Deduzida: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor Deduzido: R\$ 5.802.000.

2.5. Das Considerações Finais e Voto do Relator

Exaurida a análise das estimativas de receita, da fixação das despesas e do conjunto de 1.477 emendas parlamentares apresentadas ao longo da tramitação, cumpre consolidar o entendimento sobre a peça orçamentária para o exercício de 2026. As alterações promovidas, tanto pelos sub-relatores quanto por esta Relatoria Geral, conferiram ao projeto maior robustez técnica e alinhamento com a realidade fiscal do Estado. O texto final reflete, portanto, o esforço conjunto para entregar uma lei orçamentária equilibrada, transparente e apta a atender às demandas prioritárias da sociedade pernambucana.

Em decorrência das alterações promovidas durante a tramitação legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 passa a estimar a receita e fixar a despesa do estado de Pernambuco na importância final de R\$ 62.703.601.644,00 (sessenta e dois bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 60.736.860.444,00 (sessenta bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.966.741.200,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil e duzentos reais) referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

Dessa forma, considero que o projeto, aprimorado pelas emendas discutidas e acatadas no âmbito desta Comissão, está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas dos artigos 123, inciso III e § 4º; 123-A, 124, caput e § 1º, inciso III; 127, caput, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Constituição estadual.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a observância da legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer geral desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, com as contribuições ora ratificadas.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente parecer geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 – PLOA 2026, de autoria da Governadora do Estado, com as contribuições acolhidas ou referendadas pelo relator geral.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de dezembro de 2025.

Dep. Coronel Alberto Feitosa (Presidente em exercício);

Dep. Antonio Coelho (Relator)

Dep. Cayo Albino;

Dep. Diogo Moraes;

Dep. João de Nadegi;

Dep. Junior Matuto;

Dep. Joãozinho Tenório;

Dep. Mário Ricardo.

Parecer de Redação Final N° 8407/2025 Projeto de Lei Ordinária N° 3.397/2025 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N° 8407/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3.397/2025 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 100, inciso VIII, com o art. 287, inciso I, e com o art. 309, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, na importância de R\$ 62.703.601.644,00 (sessenta e dois bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), comprendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Or

R\$ 60.736.860.444,00 (sessenta bilhões, setecentos e trinta e sete seis milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e a Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 18.899, de 2025, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.966.741.200,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil e duzentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Estado, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 4.914.462.900,00 (quatro bilhões, novecentos e catorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares para as suas respectivas unidades orçamentárias, utilizando como recursos os definidos nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que o conjunto de alterações no exercício não resulte em acréscimo ou redução em valor superior a 10% (dez por cento) da dotação originalmente fixada nesta Lei para cada unidade orçamentária, assegurado o acesso ao Sistema eFisco para os servidores formalmente designados promoverem as alterações das dotações após a devida publicação do ato.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite exposto no caput os créditos suplementares cujas fontes de recursos sejam provenientes de anulação de dotações da própria unidade orçamentária, os decorrentes de emendas parlamentares e os destinados a atender ao § 4º do art. 32 da Lei nº 18.899, de 2025, devendo estes últimos ser abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.899, de 2025.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, exceto no âmbito dos Poderes e órgãos mencionados no caput do art. 11, cujas modificações serão efetivadas diretamente pelos servidores designados na forma do caput do referido artigo.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado – e-Fisco.

Art. 13. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas por meio da abertura de créditos suplementares, mediante ato próprio das autoridades mencionadas no caput do art. 11, respeitados os objetivos das referidas ações e o disposto no art. 36 da Lei nº 18.899, de 2025.

Art. 14. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 16. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 18.899, de 2025.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 17. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 18. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 18.899, de 2025, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2025, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 20. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o art. 185, o § 4º do art. 203 e o art. 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 18.899, de 2025.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2026 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	70.208.939.744
1.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	67.191.802.000
1.1.0.0.0.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.330.755.200
1.2.0.0.0.0.0 Contribuições	2.903.826.000
1.3.0.0.0.0.0 Receita Patrimonial	1.700.246.000
1.4.0.0.0.0.0 Receita Agropecuária	834.100
1.5.0.0.0.0.0 Receita Industrial	427.800
1.6.0.0.0.0.0 Receita de Serviços	189.215.900
1.7.0.0.0.0.0 Transferências Correntes	24.807.323.100
1.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas Correntes	1.259.173.900
7.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.017.137.744
7.2.0.0.0.0.0 Contribuições	2.190.411.600
7.6.0.0.0.0.0 Receita de Serviços	826.726.144
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	6.515.292.200
2.0.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	6.513.162.800
2.1.0.0.0.0.0 Operações de Crédito	4.910.711.600
2.2.0.0.0.0.0 Alienação de Bens	9.480.600
2.3.0.0.0.0.0 Amortização de Empréstimos	272.300
2.4.0.0.0.0.0 Transferências de Capital	1.472.145.000
2.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas de Capital	120.553.300
8.0.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.129.400
8.9.0.0.0.0.0 Outras Receitas de Capital	2.129.400
III - DEDUÇÕES	-15.987.371.500
9.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO	-15.987.371.500
9.1.0.0.0.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-12.837.139.600
9.7.0.0.0.0.0 Transferências Correntes	-3.150.231.900
TOTAL	60.736.860.444

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO			Valores em R\$ 1,00
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 LEGISLATIVA	1.898.148.600	71.655.700	0	1.969.804.300
02 JUDICÁRIA	3.966.790.000	158.712.700	0	4.125.502.700
04 ADMINISTRAÇÃO	1.955.327.500	125.227.400	0	2.080.554.900
06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.466.142.400	552.538.300	0	5.018.680.700
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	659.812.400	62.381.500	0	722.193.900
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.946.073.600	215.000	0	9.946.288.600
10 SAÚDE	12.004.455.058	1.635.625.226	0	13.640.080.284
11 TRABALHO	44.025.898	6.301.544	0	50.327.442
12 EDUCAÇÃO	8.232.421.900	1.025.243.800	0	9.257.665.700
13 CULTURA	334.804.300	31.503.401	0	366.307.701
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.373.973.700	408.247.000	0	2.782.220.700
15 URBANISMO	580.567.600	611.471.000	0	1.192.038.600
16 HABITAÇÃO	59.553.100	497.514.400	0	557.067.500
17 SANEAMENTO	84.000	452.533.700	0	452.617.700
18 GESTÃO AMBIENTAL	181.080.800	452.131.300	0	633.212.100
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	74.575.600	131.995.200	0	206.570.800
20 AGRICULTURA	333.250.200	349.705.268	0	682.955.468
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	22.123.000	1.582.400	0	23.705.400
22 INDÚSTRIA	14.353.800	44.284.100	0	58.637.900
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	303.818.200	34.666.300	0	338.484.500
24 COMUNICAÇÕES	8.444.700	25.000	0	8.469.700
25 ENERGIA	1.735.000	0	0	1.735.000
26 TRANSPORTE	884.638.200	1.344.792.500	0	2.229.430.700
27 DESPORTO E LAZER	45.596.022	12.392.900	0	57.988.922
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.034.235.872	1.787.209.355	0	3.821.445.227
99 RESERVAS	0	0	512.874.000	512.874.000
TOTAL	50.426.031.450	9.797.954.994	512.874.000	60.736.860.444

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO			Valores em R\$ 1,00
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.205.569.500	18.302.600	0	1.223.872.100
2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	788.058.600	53.353.100	0	841.411.700
7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	3.341.657.900	157.605.200	0	3.499.263.100
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	66.681.500	561.600	0	67.243.100
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.529.086.700	30.615.300	0	1.559.702.000
13000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	661.182.700	57.125.800	0	718.308.500
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.710.238.400	996.271.100	0	8.706.509.500
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	736.265.000	35.277.700	0	771.542.700
16000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	124.808.400	25.000	0	124.833.400
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	25.040.400	100.000	0	25.140.400
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLENCIA	130.735.600	1.532.200	0	132.267.800
20000 SECRETARIA DE CULTURA	313.269.800	31.303.401	0	344.573.201
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	240.117.800	47.858.400	0	287.976.200
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	358.258.600	354.497.712	0	712.756.312
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	10.343.600.314	1.542.672.204	0	11.886.272.518
24000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	35.686.800	877.829.600	0	913.516.400
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	289.842.200	878.700	0	290.720.900
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.093.000	134.784.100	0	150.877.100
28000 SECRETARIA DE ESPORTES	45.467.822	5.625.000	0	51.092.822
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	11.761.388.400	1.684.167.000	462.874.000	13.908.429.400
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	132.885.972	106.639.055	0	239.525.027
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.166.711.644	272.451.800	0	1.439.163.444
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	1.000.407.100	38.117.200	0	1.038.524.300
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA	267.251.900	35.860.200	0	303.112.100
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	627.132.100	1.107.500	0	628.239.600
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	225.730.700	1.107.066.500	0	1.332.797.200
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	4.592.599.100	553.837.322	0	5.146.436.422
40000 SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	177.392.400	27.648.500	0	205.040.900
43000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO	96.967.698	8.464.800	0	105.432.498
44000 SECRETARIA DA MULHER	72.790.200	39.410.600	0	112.200.800
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	63.437.200	4.098.500	0	67.535.700
51000 SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	40.658.300	10.764.000	0	51.422.300
52000 SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.556.270.600	1.256.177.800	0	2.812.448.400
56000 SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	3.694.100	0	0	3.694.100
57000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZAÇÃO	679.053.000	305.925.500	0	984.978.500
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	50.426.031.450	9.797.954.994	512.874.000	60.736.860.444

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO			Valores em R\$ 1,00
				VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO				963.487.700
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL				316.685.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				686.567.900
TOTAL	1.966.741.200			

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO			Valores em R\$ 1,00
				VALOR
ADMINISTRAÇÃO				800.000
SAÚDE				30.000.000
SANEAMENTO				1.203.184.500
INDÚSTRIA				447.110.500
COMÉRCIO E SERVIÇOS				20.380.900
TOTAL	1.966.741.200			

ENERGIA

TRANSPORTE

TOTAL	1.966.741.200
-------	---------------

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo	

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrupa quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 1,93 bilhão, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2026 (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	1.074.749.600
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	19.272.500
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	408.840.100
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	425.971.600
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.928.833.800

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 3,35 bilhões ao final de 2026, assim alocados:

Objetivo estratégico	2026 (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	4.250.000
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	3.348.663.100
Total do Poder Judiciário (R\$)	3.352.913.100

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,03 bilhão. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2026 (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutiva, promover a celeridade procedural nas atividades ministeriais	470.742.600
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	556.006.700
Total do Ministério Público (R\$)	1.026.749.300

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros resumidos acima atendem a esse preceito.

2.2 Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso I, e do artigo 124, § 1º, inciso II, todos da Constituição estadual, e do artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, e com o artigo 301 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 302, inciso II, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de outubro de 2025, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto	Dep. Diogo Moraes
- Anexo I	
- Poder Executivo: Conhecimento e Inovação	Dep. Gustavo Gouveia
- Poder Executivo: Segurança e Cidadania	Dep. Dani Portela
- Poder Executivo: Saúde e Qualidade de Vida	Dep. Cayo Albino
- Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável	Dep. João de Nadegi
- Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação	Dep. Junior Matuto
- Poder Legislativo	
- Poder Judiciário	Dep. Coronel Alberto Feitosa
- Ministério Público	
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Parecer Geral e de Redação Final	Dep. Antonio Coelho

Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceituou o artigo 306, § 3º, do Regimento Interno.

Durante a reunião de votação dos pareceres parciais, houve substituições entre os sub-relatores designados: o Deputado Joãozinho Tenório substituiu Gustavo Gouveia; o Deputado Diogo Moraes assumiu no lugar de Dani Portela; o Deputado Rodrigo Faria substituiu Junior Matuto e Coronel Alberto Feitosa; e o Deputado João de Nadegi assumiu a posição ocupada por Henrique Queiroz Filho. Na sequência designada, os sub-relatores Diogo Moraes, Cayo Albino e João de Nadegi procederam à leitura de seus respectivos pareceres parciais.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 26 de novembro de 2025.

2.3 Emendas parlamentares

2.3.1 Considerações gerais:

Pelo artigo 305 do Regimento Interno, qualquer Deputado ou Comissão Permanente pode apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto de revisão do plano plurianual, que devem tramitar perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme se infere do § 2º do artigo 127 da Constituição estadual.

Diante dessa prerrogativa, os parlamentares apresentaram quatro emendas individuais, com propostas de modificação ao longo do Anexo II.

Todas foram apreciadas pelos sub-relatores em seus respectivos pareceres parciais, que, ao final da análise, recomendaram a aprovação.

Esta relatoria geral, por meio de seu parecer, tem a incumbência de manifestar-se sobre os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado (artigo 308 do Regimento Interno).

Nessa tarefa, verifica-se que algumas emendas apreciadas devem ter suas avaliações revistas no âmbito do presente parecer. Isso será feito a seguir, com lógica semelhante à construída pelos pareceres parciais:

2.3.2 Ratificação das Emendas Aprovadas nos Pareceres Parciais

Neste tópico, ratifica-se o entendimento exarado pelos sub-relatores quanto às emendas que, por estarem compatíveis com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2026, que tramita em paralelo, reúnem condições de aprovação em seus termos originais. A análise desta Relatoria Geral corrobora que as Emendas nº 03/2025 e nº 04/2025 aprimoraram as finalidades das ações governamentais sem ensejar conflitos com a execução orçamentária ou com a técnica legislativa, razão pela qual são acolhidas integralmente.

2.3.3 Emendas com Ajustes no Parecer Geral

A análise técnica desta Relatoria Geral identificou a necessidade de ajustes formais nas Emendas nº 01/2025 e nº 02/2025, a fim de garantir a perfeita correspondência com a codificação das ações propostas no PLOA 2026. Diante disso, apresentam-se subemendas com o objetivo exclusivo de sanear divergências de codificação, preservando-se, contudo, o mérito e a intenção legislativa original de seus autores.

SUBEMENDA N° 01/2025 À EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3398/2025

Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. A identificação da ação incluída pela Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.398/2025 fica ajustada para refletir a codificação considerada no Projeto de Lei nº 3397/2025, com a redação da Emenda nº 1.467/2025, passando a ação a ser assim identificada:

Ação 4138 – Implantação e Manutenção da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia – CECH.

SUBEMENDA N° 01/2025 À EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3398/2025

Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. A identificação da ação incluída pela Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.398/2025 fica ajustada para refletir a codificação considerada no Projeto de Lei nº 3397/2025, com a redação da Emenda nº 1.468/2025, passando a ação a ser assim identificada:

Ação 4002: Promoção da Autonomia Econômica das Costureiras em Facção

2.3.4 Emendas do Relator Geral para Compatibilização com o PLOA 2026

A integridade do sistema de planejamento orçamentário exige que as alterações de texto e finalidade promovidas durante a tramitação do PLOA 2026 sejam, por simetria, refletidas no projeto de revisão do PPA. Para assegurar essa harmonização, esta Relatoria apresenta as seguintes emendas que ajustam ou acrescentam ações específicas, garantindo que a execução das políticas públicas em 2026 ocorra sob diretrizes uníssonas em ambos os instrumentos legais.

EMENDA N° 5/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Desenvolvimento Sustentável

Programa 0370 - Fortalecimento da Gestão e da Cidadania Cultural

Ação 1718: Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural

Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, com ênfase na cultura popular, e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o Estado, com prioridade para a realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.

EMENDA N° 6/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Desenvolvimento Sustentável

Programa 0370 - Fortalecimento da Gestão e da Cidadania Cultural

Ação 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais

Finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição, habilitação aos certames e facilitando o acesso para novos fazedores de cultura.

EMENDA N° 7/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Desenvolvimento Sustentável

Programa 0465 - PE na Estrada

Ação 4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial.

Finalidade: Desenvolver ações de requalificação da infraestrutura viária urbana, na Região Metropolitana do Recife - RMR, proporcionando melhores condições do transporte público nos corredores desta Região com foco nas periferias.

EMENDA N° 8/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Desenvolvimento Sustentável

Programa 0465 - PE na Estrada

Ação 4803 - Pavimentação de Vias Urbanas.

Finalidade: Construir e manter superfícies de tráfego em áreas urbanas como ruas, avenidas e calçadas, garantindo a implementação prioritária em regiões de maior vulnerabilidade.

EMENDA N° 9/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar acrescida da seguinte ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico Eficientizar o Processo de Atuação Parlamentar

Programa 0937 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

Ação 4120: Encargos com Assistência Médica-Odontológica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: NÃO SE APLICA

OUTRAS MEDIDAS

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Ação Executada	Unidade	NÃO REGIONALIZADA	1
		TOTAL	1

2.3.5 Emendas do Relator Geral para Inclusão de Metas Prioritárias

2.3.5.1 Construção do Hospital Regional de Petrolina

A proposição de nova meta prioritária, voltada à construção do Hospital Regional de Petrolina, justifica-se pela necessidade de ampliar e descentralizar a oferta de serviços de saúde pública na Região de Desenvolvimento do Sertão do São Francisco, uma das mais populosas e economicamente dinâmicas do Estado. Atualmente, a demanda por atendimentos de média e alta complexidade nessa região supera a capacidade instalada, resultando em sobrecarga nas unidades existentes e no deslocamento frequente de pacientes para outros municípios.

A implantação desse novo hospital regional representa, portanto, um avanço estratégico na estruturação da rede estadual de saúde, promovendo maior equidade no acesso e eficiência na gestão dos serviços hospitalares. A inclusão dessa meta no PPA alinha-se às diretrizes de redução das desigualdades territoriais e melhoria da qualidade de vida da população, reforçando o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde.

EMENDA Nº 10/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com o acréscimo da seguinte subação à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Saúde e Qualidade de Vida

Programa 0531 - Infraestrutura Física e Tecnológica da Saúde

Ação 4553: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Subação a ser acrescida:

Construção e equipagem do Hospital Regional de Petrolina

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Hospital Construído	Unidade	RD 02 - Sertão de São Francisco	1
		TOTAL	1

2.3.5.2 Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Petrolina

A proposição de nova meta prioritária, destinada à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Petrolina, com o objetivo de atingir 75% de cobertura, justifica-se pela necessidade de elevar os padrões de saúde pública, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida em uma das regiões mais dinâmicas do Estado. Apesar de seu forte crescimento econômico e demográfico, Petrolina ainda apresenta desafios significativos na infraestrutura de saneamento, o que impacta diretamente a saúde da população, a preservação dos recursos hídricos e a capacidade de o município sustentar seu desenvolvimento urbano de forma equilibrada.

A expansão da rede de esgoto contribui para reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica, fortalecer a resiliência ambiental e criar condições mais adequadas para o avanço das atividades produtivas. Dessa forma, a inclusão dessa meta no PPA representa um passo estratégico para a consolidação de um modelo de desenvolvimento regional sustentável, alinhado às diretrizes de redução das desigualdades territoriais, proteção ambiental e promoção da saúde preventiva. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reafirma o compromisso do Estado com o bem-estar da população e com a modernização das políticas públicas de saneamento.

EMENDA Nº 11/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com o acréscimo da seguinte subação à ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Desenvolvimento Sustentável

Programa 0471 - Águas de Pernambuco

Ação 4202: Inversões em Participação Societária na Compesa - Águas de Pernambuco - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário

Subação a ser acrescida:

Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Petrolina

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Sistema de Esgotamento	Percentual	RD 02 - Sertão de São Francisco	75
Implantado			
		TOTAL	75

2.5. Das Considerações Finais e Voto do Relator

Exaurida a apreciação das revisões programáticas e das emendas parlamentares acatadas ao longo da tramitação, cumpre consolidar o entendimento sobre a atualização do Plano Plurianual para o exercício de 2026.

Dessa forma, considero que o projeto está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas contidas na Constituição federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nos artigos 123, inciso I e § 1º; 124, *caput* e § 1º, inciso II; 127, *caput*, §§ 1º e 2º; todos da Constituição estadual.

Fundamentado no exposto, e considerando a observância da legislação pertinente, opino no sentido de

que o parecer geral desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão para o exercício de 2026 do Plano Plurianual do Estado para o período 2024-2027, com as contribuições ora ratificadas.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de planos plurianuais e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Projeto de Revisão do PPPA 2024-2027, exercício de 2026, de autoria da Governadora do Estado, com as contribuições acolhidas ou referendadas pelo relator geral.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de dezembro de 2025.

Dep. Coronel Alberto Feitosa (Presidente em exercício);
Dep. Antonio Coelho (Relator)
Dep. Cayo Albino;
Dep. Diogo Moraes;
Dep. João de Nadegi;
Dep. Junior Matuto;
Dep. Joãozinho Tenório;
Dep. Mário Ricardo.

Parecer de Redação Final Nº 8409/2025 Projeto de Lei Ordinária Nº 3.398/2025 Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 exercício DE 2026

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 8409/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.398/2025 PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 EXERCÍCIO DE 2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado para o período 2024-2027, exercício de 2026, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 100, inciso VIII, com o art. 287, inciso I, e com o art. 309, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, exercício de 2026, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2024-2027, revisão para o exercício de 2026, de que trata o caput, consideram-se:

I - Diretrizes: valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Estadual;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a Administração Pública Estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de 5 (cinco) objetivos, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado de Pernambuco em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcos, Betânia, Custódia, Ibirimirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antônio, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbáuá, Tracunhaém, Vícência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, em resposta às mudanças progressivas nos contextos social, econômico, político e financeiro do Estado, para aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2024-2027 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2024-2027, exercício 2026, é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estratégia Governamental: contém o diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia; e

II - Anexo II – Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de julho de 2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, exercício 2026, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026.

Art. 6º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo E-Fisco, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Nos termos do que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025, a redação do Objetivo Estratégico, Desenvolvimento Sustentável, constante do Item 2.2. (“Da Organização e Execução da Estratégia”) integrante do Anexo I do PPA 2024-2027, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda - no campo e na cidade - a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade, às comunidades tradicionais e à cultura, fortalecendo cadeias produtivas sustentáveis e de base comunitária, especialmente a agricultura familiar, agroecologia e extrativismo sustentável”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de dezembro de 2025.

Dep. Coronel Alberto Feitosa (Presidente em exercício);
Dep. Antonio Coelho (Relator)
Dep. Cayo Albino;
Dep. Diogo Moraes;
Dep. João de Nadegi;
Dep. Junior Matuto;
Dep. Joãozinho Tenório;
Dep. Mário Ricardo.



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



**10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**